



CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto do concurso	4
Cláusula 2ª – Definições	4
Cláusula 3ª – Forma e documentos contratuais	5

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª – Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 5ª – Duração do contrato	7
Cláusula 6ª – Conformidade e garantia técnica	7
Cláusula 7ª – Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 8ª – Responsabilidade do adjudicatário	8

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9ª – Dever de sigilo	8
-------------------------------	---

Secção II

Obrigações do Município de Góis

Cláusula 10ª – Preço contratual	9
Cláusula 11ª – Condições de faturação e pagamento	9
Cláusula 12ª – Obrigações da entidade adjudicante	9
Cláusula 13ª – Deveres da entidade adjudicante	10

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14ª – Alterações ao contrato	10
Cláusula 15ª – Penalidades contratuais	11

2022/300.10.005/3 - Aquisição de serviços para certificação legal, parecer e auditoria externa das contas do Município de Góis – Ajuste Direto – Regime Geral



Cláusula 16ª – Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 17ª – Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 18ª – Resolução por parte do prestador de serviços	12
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS	
Cláusula 19ª – Caução e seguros	13
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	
Cláusula 20ª – Foro competente	13
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	
Cláusula 21ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 22ª – Prestação de serviços por terceiros	13
Cláusula 23ª – Comunicações e notificações	14
Cláusula 24ª – Acesso à informação	14
Cláusula 25ª – Outros encargos	14
Cláusula 26ª – Boa-fé	14
Cláusula 27ª – Uso de sinais distintivos	15
Cláusula 28ª – Documentação	15
Cláusula 29ª – Legislação aplicável	15



CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços para certificação legal, parecer e auditoria externa das contas do Município de Goiás, adotando o procedimento de Concurso por Ajuste Direto – Regime Geral, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 20º e nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, adiante designado por CCP.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, e salvo se do contexto resultar claramente um sentido diverso, os termos abaixo indicados têm o seguinte significado:

- a. **Entidade adjudicante:** A entidade adjudicante é o Município de Goiás;
- b. **Adjudicatário:** Entidade convidada cuja proposta foi aceite ou escolhida pela entidade adjudicante, a quem se adjudica o serviço/fornecimento e com quem se irá celebrar o respetivo contrato;
- c. **Órgão competente para a decisão de contratar:** O órgão competente para a decisão de contratar é o Executivo da Câmara Municipal de Goiás, ou o sua Presidente;
- d. **Proposta:** Documento pelo qual o adjudicatário manifestou à entidade adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;
- e. **Contrato:** Contrato a celebrar na sequência da adjudicação, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

- f. **Prazo global:** Prazo fixado pela entidade adjudicante para a realização dos serviços, objeto do concurso, contado desde a data fixada de início até à data fixada para término do mesmo;
- g. **Preço contratual:** Valor total, sem IVA, a pagar pela entidade adjudicante pela realização da totalidade dos serviços objeto do concurso;
- h. **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e toda a legislação subsequente.

Cláusula 3ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o n.º 1, do artigo 95.º, do CCP.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário durante o procedimento concursal.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

6. A prevalência dos anexos ao clausulado contratual relativamente aos restantes documentos que integram o contrato será estabelecida no próprio clausulado contratual.
7. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, a deontologia e a honorabilidade profissional que a atividade de certificação legal de contas e auditorias externas pressupõe e exige.
3. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento dum sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O adjudicatário obriga-se a realizar todo o serviço necessário à certificação legal, apreciação e parecer das contas e auditoria externa do Município de Góis, correspondente aos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, que contempla nomeadamente:

- a. Visitas periódicas às instalações do Município;
- b. Elaboração de documento de certificação legal, apreciação e parecer das contas, numa das suas modalidades, ou, declaração de impossibilidade da referida certificação legal;
- c. Elaboração de relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras, objeto de exame;
- d. Subscrição de relatório e ou parecer do órgão de fiscalização em que se integre;
- e. Identificação e proposta de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática;
- f. Outras obrigações previstas na Lei.

Cláusula 5ª

Duração do contrato

O contrato terá a duração necessária à conclusão da certificação legal, apreciação e parecer das contas e auditoria externa do Município referente aos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, não podendo, no entanto, exceder os 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data fixada para o início do referido contrato.

Cláusula 6ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere ao serviço prestado ao Município de Góis em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, excluindo aquelas, da responsabilidade do Município de Góis, expressamente indicadas no presente caderno de encargos. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados, o adjudicatário obriga-se a



indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante o Município de Goiás.
2. O adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pelo Município de Goiás, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.
3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato exerçam funções por parte do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o Município de Goiás possa exigir-lhes.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Goiás, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Secção II

Obrigações do Município de Góis

Cláusula 10ª

Preço Contratual

Pela prestação do serviço no âmbito do contrato a celebrar, o Município de Góis propõe-se a pagar ao adjudicatário o preço base de **€19 200,00 (dezanove mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11ª

Condições de faturação e pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário as faturas, ou documentos equivalentes emitidos, com base no valor indicado na cláusula anterior.
2. As faturas, ou documentos equivalentes, referidas no número anterior, serão emitidas trimestralmente e apresentadas à entidade adjudicante para o correspondente pagamento.
3. As faturas, ou documentos equivalentes, referidas no número anterior, devem ser apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 12ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo definido no presente caderno de encargos, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário;
- b. As definidas na legislação em vigor e no presente caderno de encargos.



Cláusula 13ª

Deveres da entidade adjudicante

No decorrer do desenvolvimento da execução do serviço, o Município de Goiás compromete-se a proporcionar apoio à equipa técnica, designadamente:

- a. Nas condições que constem do contrato celebrado;
- b. Promovendo o auxílio possível e necessário para a resolução de dificuldades surgidas e que se situem fora das áreas de responsabilidade do adjudicatário;
- c. Promovendo as solicitações ou diligências que lhe sejam indicadas pelo adjudicatário, nomeadamente para pedido de informações, reuniões, audiências ou colaboração de outras entidades, salvo as que, de acordo com o contrato, cumpra ao adjudicatário executar;
- d. Transmitir todas as informações com relevância para o processo de planeamento que sejam do seu conhecimento.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data fixada no referido documento.
2. Qualquer das partes interessada na alteração comunica à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data em que pretende que a mesma seja introduzida.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, não podendo revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir qualquer forma de impedir, restringir e, ou, falsear a 2022/300.10.005/3 - Aquisição de serviços para certificação legal, parecer e auditoria externa das contas do Município de Goiás – Ajuste Direto – Regime Geral

concorrência.

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais.
2. No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O acumulado das multas referidas não poderá exceder os 20% (vinte por cento) do preço contratual indicado na cláusula 10ª, do presente Caderno de Encargos, podendo excecionalmente ser elevado para 30% (trinta por cento), caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
3. A importância devida pelo adjudicatário como resultado da aplicação da penalidade referida no número anterior pode ser desde logo deduzida nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante que vierem a surgir.
4. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa mensalidade ou nas mensalidades seguintes, são acionados os mecanismos legais para a sua cobrança.
5. Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município de Goiás.
6. No requerimento referido no número anterior o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer
2022/300.10.005/3 - Aquisição de serviços para certificação legal, parecer e auditoria externa das contas do Município de Goiás – Ajuste Direto – Regime Geral

das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato, ou que impliquem atrasos ou prejuízos na sua execução, ou o agravamento do seu custo, deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Góis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, no âmbito do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Góis que produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 19ª

Caução e seguros

Não é exigida a prestação de caução nem de seguro de caução, nem haverá qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Arganil, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Prestação de serviços por terceiros

A entidade adjudicante tem o direito de executar quaisquer trabalhos ou fornecimentos, diretamente ou através de uma terceira entidade, ou de receber a prestação de quaisquer



serviços ou fornecimentos, ainda que de natureza idêntica aos atribuídos ao adjudicatário, sem prejuízo do normal desenrolar dos trabalhos ou da execução dos serviços ou fornecimentos objeto do contrato.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, são efetuadas através do correio eletrónico contratacao publica@cm-gois.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 24ª

Acesso à informação

O Município de Góis diligenciará no sentido de que os serviços coloquem à disposição do adjudicatário a informação e estudos existentes disponíveis, que sejam solicitados, competindo a este fazer a recolha e tratamento da informação/dados disponíveis.

Cláusula 25ª

Outros encargos

São encargos do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 26ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na legislação em vigor, de forma abusiva.



Cláusula 27ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 28ª

Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação de adjudicação, nomeadamente os documentos de habilitação indicados no artigo 81.º do CCP.
2. A apresentação da reprodução dos documentos de habilitação será efetuada através do correio eletrónico contratacao publica@cm-gois.pt.
3. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º, do CCP, é de 5 (cinco) dias.

Cláusula 29ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual e toda a legislação subsequente, bem como toda a legislação subsidiária.



Paços do Concelho de Góis, 27 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Antonio Rui de
Sousa Godinho
Sampaio

Digitally signed by Antonio Rui
de Sousa Godinho Sampaio
Date: 2022.01.27 15:51:40
+00:00

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)